# ACORDO DE COOPERAÇÃO E AMIZADE

O Sindicato dos Médicos Guineenses e o Sindicato Independente dos Médicos – SIM,

- \* Considerando os laços de solidariedade que unem os nossos Povos em geral, bem como os Médicos dos respectivos Países em especial;
- \* Considerando a vontade de estreitar cada vez mais os referidos laços, assim como a amizade entre os Médicos dos nossos Países;
- \* Considerando a necessidade de reforçar e desenvolver a cooperação em todos os domínios, como via de aproximação permanente entre os dois Signatários;

decidem celebrar o presente ACORDO GERAL que se regerá pelo articulado seguinte:

## Artigo 1°

Os dois Sindicatos comprometem-se a cooperar nos domínios político – sindical, científico, técnico, informativo, cultural e recreativo.

# Artigo 2º

A cooperação referida no artigo anterior consiste em:

- 1º Troca de experiência e informações sobre temas sindicais. Concertação prévia de opiniões e pontos de vista, antes ou durante reuniões internacionais, etc.;
- 2º Assistência técnica e formação de quadros, troca de documentos científicos, apoio na organização e realização de seminários;
- 3º Intercâmbio cultural, informativo, desportivo e recreativo, mediante a realização de exposições, troca de revistas e jornais;

## Artigo 3°

A concertação nos domínios referidos no artigo 2º será efectuada através de Protocolos e/ou acordos específicos entre os dois Sindicatos, visando dinamizar a cooperação que se possa concluir posteriormente.

#### Artigo 4°

O Sindicato Independente dos Médicos – SIM envidará todos os esforços para que os associados do Sindicato dos Médicos Guineenses, que venham por ele credenciados, tenham a melhor assistência médica caso se encontrem em Portugal.

# Artigo 5°

Os dois Sindicatos encarregar-se-ão do seguimento da implementação dos domínios da cooperação, determinados no presente ACORDO.

# Artigo 6°

Cada um dos Sindicatos terá de, quando o julgue oportuno e necessário, propor, por escrito, a alteração de um ou vários artigos do presente ACORDO, considerando a mesma válida imediatamente depois da concordância dos dois Sindicatos.

#### Artigo 7°

O presente ACORDO GERAL terá a duração indeterminada, podendo ser denunciado por qualquer dos dois Sindicatos mediante comunicação escrita, com uma antecedência não inferior a seis meses.

#### Artigo 80

Este ACORDO entra em vigor a partir da data da sua assinatura.

Elaborado aos dezoito dias do mês de Junho de 2002, em dois originais, fazendo ambos os textos igualmente fé.

P' Sindicato dos Médicos Guineenses Bissau GUINÉ - Bissau

P' Sindicato Independente dos Médicos – SIM Lisboa - PORTUGAL